

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E ESPORTIVA MENINOS DE OURO RIBEIRÃO PRETO

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E ESPORTIVA MENINOS DE OURO RIBEIRÃO PRETO, doravante denominada MENINOS DE OURO, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas Leis em vigor.

1.1. A Associação não distribuirá entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, eventuais excedentes financeiros operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

1.2. Os associados não respondem subsidiariamente pelos atos praticados.

Art. 2º. A Associação tem sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com endereço provisório na Rua Bragança Paulista nº 533 - Jardim Aeroporto, CEP 14078-150, na cidade de Ribeirão Preto/SP.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPITULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E ESPORTIVA MENINOS DE OURO RIBEIRÃO PRETO tem por objetivos:

4.1. Transformar-se na maior entidade de prática desportiva de escolas de futebol social de Ribeirão Preto/SP, através da força econômica e do trabalho de toda a comunidade do Bairro Jardim Aeroporto.

4.2. Desenvolver e/ou administrar atividades esportivas, educacionais e culturais, viabilizando parcerias com Fundos de Investimentos Esportivos e Projetos de Incentivo ao Esporte na esfera Municipal, Estadual e Federal.

4.3. Preservar e difundir a memória esportiva, histórica, cultural e arquitetônica do Município de Ribeirão Preto, bem como do esporte da cidade de Ribeirão Preto, podendo apoiar eventos, iniciativas culturais, publicações, exposições e outras atividades com essa finalidade.

4.4. Preservar o patrimônio histórico-cultural e arquitetônico do esporte de Ribeirão Preto, adotando medidas necessárias para esta finalidade, em nível de iconografia, organização de arquivos históricos, em ambiente físico ou virtual/online, ou outras cabíveis.

4.5. Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais relacionados com o Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003) e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), e demais leis, decretos, portarias e regulamentos federais, estaduais e municipais sobre esporte, lazer e cultura, com foco nas atividades esportivas realizadas no Município de Ribeirão Preto, visando à prevenção de riscos a esportistas, torcedores, atletas, trabalhadores do esporte, bem como atos e fatos lesivos aos consumidores e torcedores.

4.6. Promover eventos esportivos e sociais a fim de fortalecer e engrandecer a sua marca.

4.7. Colaborar com o crescimento educacional, cultural e social dos seus jogadores das categorias de base e de seus funcionários.



- 4.8.** Assessorar tecnicamente seus associados, prestando-lhes consultoria contábil e jurídica quanto à interpretação das prestações de contas anuais e mensais do mesmo, emitindo pareceres fundamentados.
- 4.9.** Defender os interesses da coletividade dos seus torcedores, sócio-torcedores e de seus associados, visando assegurar o amplo acesso às atividades esportivas das quais a agremiação participe no Brasil e no Exterior.
- 4.10.** Promover campanhas de educação e conscientização sobre o esporte, propagando sua imagem no Brasil e no Exterior.
- 4.11.** Promover campanhas de educação e conscientização, inclusive com a promoção de eventos, cursos, seminários e a edição de publicações e divulgação de informações no âmbito da Internet, sobre o Estatuto do Torcedor e demais leis, decretos, portarias e regulamentos federais, estaduais e municipais sobre esporte e lazer, com foco nas atividades esportivas em geral, e de futebol em particular.
- 4.12.** Estimular o intercâmbio e a cooperação institucional e internacional com outras ONGs, clubes, associações, federações e confederações, escolas, instituições públicas e privadas, empresas, universidades e entidades congêneres.
- 4.13.** Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de defesa dos interesses de torcedores, sócio-torcedores e seus associados, seja no cumprimento dos dispositivos do Estatuto do Torcedor, seja com vistas em medidas visando o bem-estar, conforto e segurança de sua coletividade.
- 4.14.** Promover ações judiciais, inclusive ação civil pública, na defesa dos interesses de seus associados, de torcedores, sócio-torcedores, visando assegurar o cumprimento dos objetivos previstos nos itens anteriores deste artigo, bem como para a proteção de sua marca e dos seus símbolos, na preservação de seu patrimônio imobiliário, bens intangíveis, e patrimônio sócio-histórico-cultural.

Parágrafo Único. No desenvolvimento de suas atividades, prestará serviços observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo distinção alguma de associados quanto à origem, raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E ESPORTIVA MENINOS DE OURO RIBEIRÃO PRETO** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único. Poderá também a organização criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua sustentabilidade, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O quadro social da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E ESPORTIVA MENINOS DE OURO RIBEIRÃO PRETO** compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 16 anos, em três categorias:

- 6.1. Contribuintes:** são os associados que se comprometem ao pagamento de prestações periódicas em benefício da instituição, em valores a serem definidos pela Assembleia Geral.
- 6.2. Não Contribuintes:** são os associados que, não possuindo condições para contribuir monetariamente, trabalham voluntariamente nas atividades desenvolvidas pela entidade, divulgando a instituição, para que ela alcance seus objetivos estatutários.
- 6.3. Beneméritos:** são os associados que contribuem ou contribuíram efetivamente com seu trabalho ou com benefícios de ordem econômica para o desenvolvimento da instituição, eleitos em Assembleia Geral por indicação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da instituição.

Parágrafo Segundo. Os associados cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou deixar de cumprir as suas obrigações, poderá ser excluído do quadro social por decisão da Assembleia Geral, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos regulamentados no regimento interno.

Parágrafo Terceiro. A exclusão de qualquer associado só será admitida, após a apuração de justa causa, em procedimento que assegure seu direito de defesa e de recurso dirigido à Assembleia Geral.

Art. 7º. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- 7.1. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- 7.2. Tomar parte na Assembleia Geral;
- 7.3. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados a fim de que esta aprecie e delibere sobre assuntos de interesse da instituição;
- 7.4. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

Parágrafo Único. Os **Associados Não Contribuintes** só exercerão os direitos consagrados nesse artigo se comprovarem a participação efetiva em, pelo menos, 75% (Setenta e cinco por cento) dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E ESPORTIVA MENINOS DE OURO RIBEIRÃO PRETO**.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- 8.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 8.2. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- 8.3. Manter-se em dia com suas obrigações sociais;
- 8.4. Zelar pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E ESPORTIVA MENINOS DE OURO RIBEIRÃO PRETO**;

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E ESPORTIVA MENINOS DE OURO RIBEIRÃO PRETO** será administrada pelos seguintes órgãos:

- 9.1. Assembleia Geral;
- 9.2. Diretoria Executiva;
- 9.3. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social, sendo que suas decisões só poderão ser modificadas por outra Assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo. Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 10º. Compete à Assembleia Geral:

- 10.1. Eleger ou destituir o Presidente; o Vice-Presidente, o Secretário e o Diretor Financeiro da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- 10.2. Decidir sobre reformas do estatuto;

10.3. Decidir sobre a extinção da instituição nos termos do **art. 29**;

10.4. Decidir sobre a conveniência de alienar, permutar, transigir ou hipotecar bens patrimoniais;

10.5. Aprovar o Regimento Interno;

10.6. Aprovar as contas e os balanços patrimoniais e sociais.

Parágrafo Único. Para as deliberações relativas à alteração de estatuto social e destituição de administradores, será exigido Assembleia especialmente convocada para estes fins.

Art. 11. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de junho, para:

11.1. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

11.2. Discutir e homologar as contas e os balanços patrimoniais e sociais, aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 12. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

12.1. Pela Diretoria Executiva;

12.2. Pelo Conselho Fiscal;

12.3. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária será competente para decidir, quando para isto convocada, sobre qualquer assunto relevante e que afete, de qualquer forma, os interesses sociais.

Art. 13. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou através de publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com ½ (metade) dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Segundo. Para aprovação nas Assembleias Gerais, salvo outra estipulação, será necessária maioria simples de votos favoráveis. A votação proceder-se-á por aclamação.

Parágrafo Terceiro. Para as deliberações a que se referem os incisos **10.2 e 10.6**, do **art. 10º**, deverá haver a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 14. A Diretoria Executiva será constituída:

14.1. Presidente;

14.2. Vice-Presidente;

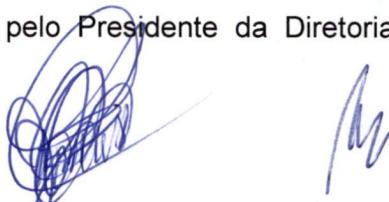
14.3. Secretário Geral;

14.4. Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de vacância ou ausência será obrigatoriamente observada a ordem acima para questões de sucessão.

Parágrafo Segundo. O Presidente da Diretoria Executiva será eleito em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 04 (quatro) anos, encerrado no último dia útil de maio, sendo vedada ao Presidente e Vice-Presidente, mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 15. Os Diretores de Departamentos serão nomeados pelo Presidente da Diretoria



Executiva.

Art. 16. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando for necessária à sua atuação para apreciar ou deliberar sobre algum assunto de interesse social.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva:

- 17.1.** Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- 17.2.** Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- 17.3.** Manter relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- 17.4.** Contratar e demitir funcionários, bem como deliberar sobre obrigações trabalhistas que afetem a instituição.

Art. 18. Compete ao Presidente:

- 18.1.** Representar a instituição ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- 18.2.** Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- 18.3.** Nomear e/ou destituir os Diretores de Departamentos;
- 18.4.** Convocar as reuniões da Assembleia Geral e, uma vez instalada, indicar um dos presentes para presidi-la;
- 18.5.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- 18.6.** Instituir Comitês de Estudos, visando subsidiar a diretoria de informações e esclarecimentos acerca de itens vinculados ao objeto da instituição, bem como a elaboração de propostas de atividades e medidas específicas para as diretorias.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar, manter e encerrar contas bancárias, assinar cheques ou outros títulos de crédito, documentos bancários e contábeis.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

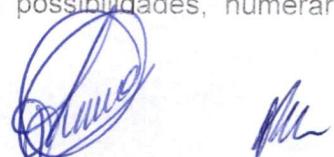
- 19.1.** Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- 19.2.** Assumir o mandato, em caso de vacância ou licenciamento, até seu término;
- 19.3.** Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20. Compete ao Secretário Geral:

- 20.1.** Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as competentes atas;
- 20.2.** Publicar todas as notícias das atividades da instituição;
- 20.3.** Cuidar de todos os documentos relativos à instituição.

Art. 21. Compete ao Diretor Financeiro:

- 21.1.** Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- 21.2.** Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- 21.3.** Apresentar relatório das receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- 21.4.** Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- 21.5.** Apresentar semestralmente os balancetes patrimoniais e sociais ao Conselho Fiscal;
- 21.6.** Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive relativo às contas bancárias;
- 21.7.** Manter em estabelecimento de crédito, dentro das possibilidades, numerário disponível a fim de cumprir com obrigações de emergência;



21.8. Manter em dia e revestido das formalidades legais que garantam precisão e veracidade aos livros da instituição;

Art. 22. Compete aos Diretores de Departamento:

22.1. Auxiliar o Presidente, o Vice-Presidente da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, prestando-lhes assessoria técnica e especializada em seu departamento específico;

22.2. Respeitar as diretrizes de suas atividades, tal qual descrito no Regimento Interno;

22.3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração aos demais Diretores de Departamento.

Art. 23. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

24.1. Examinar os livros de escrituração da instituição;

24.2. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

24.3. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;

24.4. Opinar sobre a aquisição ou alienação de bens, por parte da instituição.

CAPITULO V – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 25. O patrimônio e as fontes de recurso da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E ESPORTIVA MENINOS DE OURO RIBEIRÃO PRETO** são constituídos de todos os bens móveis, imóveis ou semoventes, veículos, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e subvenções, donativos em dinheiro ou espécie ou qualquer outro bem de valor econômico que integre ou venha integrar seu patrimônio.

Parágrafo Primeiro. A Associação não tem finalidade lucrativa e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, sob qualquer título ou forma, aplicando inteiramente no país suas receitas, rendas, rendimentos, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo. A Associação aplicará as subvenções, doações, rendas e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades as quais esteja vinculada.

Parágrafo Terceiro. A Associação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, associações de classe ou sociedade sem caráter benficiante de assistência social.

Parágrafo Quarto. A Associação aplicará os recursos advindos dos poderes públicos dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas da diretoria será anual.



CAPITULO VI – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 26. Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o(a) interessado(a) deverá preencher ficha de inscrição na Secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

26.1 Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

26.2 Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

Parágrafo Primeiro. O(a) Associado(a) Contribuinte deverá assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Segundo. O(a) Associado(a) Não Contribuinte deverá assumir o compromisso de assinar livro de controle de presença das atividades sociais desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E ESPORTIVA MENINOS DE OURO RIBEIRÃO PRETO**.

CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de sua assinatura, independentemente do registro em Cartório.

Art. 28. Os casos omissos no presente estatuto e no regimento interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 29. A instituição será dissolvida por decisão de Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 30. No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados, após o pagamento total das obrigações da instituição, prioritariamente para a Fazenda Pública do Município de Ribeirão Preto, ou a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividade preponderante no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 31. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua assinatura, independentemente de seu registro em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 01 de julho de 2024

Ribeirão Preto/SP, 01 de julho de 2024.

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

NOME: FRANCISCO ARISTON DOS SANTOS
R.G. 24.376.292.12
CPF/MF: 163.429.628.12

Ricardo Beschizza Ianelli
OAB/SP 266.985

NOME: RICARDO BESCHIZZA IANELLI
OAB/SP: 266985
CPF/MF: 145.424.158-64

